OPÇÃO
ASSESSORIA CONTÁBIL

BOLETIM DO EMPRESÁRIO

Fevereiro 2021

CANVAS

A importância de repensar sua empresa do básico bem feito ao business model generation

OPÇÃO
ASSESSORIA CONTÁBIL

Compromisso, Experiência e Qualidade

A OPÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL atua no mercado desde 1995, na prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Contábil
- Societária
- Fiscal
- Tributária
- Trabalhista
- Imposto de Renda

A OPÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL é focada nas empresas enquadradas no Simples Nacional.

contato@opcaocontabil.com.br

www.opcaocontabil.com.br

(11) 3326-1818

Praça da República, 80 • Cj. 506 • 5o. andar
CEP 01045-000 • São Paulo - SP

Desde 1995

4
5

Gestão Empresarial

CANVAS

A importância de repensar sua empresa do básico bem feito ao business model generation

6
7

Contabilidade Gerencial

Demonstrações Contábeis Obrigatórias

Informação contábil estruturada para tomada de decisões

8
9

Prática Trabalhista

LGPD

Aplicação da lei na área trabalhista e previdenciária

10
11

Inteligência Fiscal

Declarações

Declarações que devem ser apresentadas no mês de fevereiro/2021

12
13

Direito Empresarial

Legislação Societária

Assembleia ou reunião de sócios de sociedade limitada

14
16

Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas

17

Legislação

CANVAS

A importância de repensar sua empresa do básico bem feito ao Business Model Generation

Diante do ritmo desenfreado com que as coisas estão acontecendo em todos os aspectos de nossa vida, repensar a empresa e seus modelos de gestão tornou-se vital para assegurar minimamente sua sobrevivência no mercado.

Note que a primeira referência pauta-se na sobrevivência da empresa em seu mercado de atuação, para, depois, explorarmos sua expansão nos negócios, por mais que uma ação seja decorrente da outra, pois a ideia central desta discussão está na relevância de sua sobrevivência sustentável como condição fundamental para adoção de planos posteriores.

Com o foco concentrado no repensar, você deve entender seu sentido como algo a reconsiderar. Simplificando sua explicação, trata-se de pensar melhor sobre algo, enfim, refletir, tanto como fator de necessidade quanto por exigência dos agentes do mercado, em especial dos próprios consumidores, diante de suas experiências, preferências e exigências.

Conecte, portanto, sua empresa nesta referência que está colocada em discussão. Em termos práticos, no contexto dos negócios da empresa, repense, sempre que possível, algo que possa ser feito agregando valor ao cliente, de melhor maneira, mais rápido e com avanços em sua eficiência.

Este repensar não obriga necessariamente a adoção de mudanças imediatas, abruptas, intempestivas, disruptivas ou até mesmo revolucionárias, mas, sim, um repensar inicial simples, objetivo e direto no contexto em que se apresenta, migrando a um olhar primeiramente para dentro da empresa, de maneira posterior a conectá-lo com o externo.

Desta forma, comece, por exemplo, olhando para o básico bem feito, ou seja, aquilo que você já tem amplo domínio, considera um diferencial de sua empresa no negócio e, então, reflita, de maneira com que tal comportamento possa reverberar e reforçar suas vantagens competitivas, não demandando riscos de necessitar testar e trabalhar com algo relativa ou obrigatoriamente novo.

Um ponto de partida pode estar em conhecer mais a fundo os produtos e serviços da empresa, assim como o que representam e as formas pelas quais são produzidos e, posteriormente, entregues.

Na sequência, olhando para fora da empresa, reflita sobre quais e quem são seus consumidores atuais e potenciais, bem como seus comportamentos, necessidades e o que sua marca representa em termos de solução e, principalmente, propósito. Como complemento, compreenda quanto sua empresa gasta e recebe por tudo isto o que faz e entrega.

Um pouco mais para o final desta matéria, o destaque acima voltará a ser apresentado na forma de um método prático de trabalho, para o caso de você desejar aprofundar seu conhecimento.

Saiba que há muitos outros elementos que você pode utilizar neste convite apresentado para repensar sua empresa. O que é contextualizado nesta discussão é algo básico e introdutório. Afinal, o que você precisa entender é que sempre

topo

há algo a ser aperfeiçoado. A questão passa a ser a descoberta do que, onde, como, quando e as razões para tanto.

Pensar desta forma e partir deste ponto pode ser algo extremamente fundamental para alcançar planos maiores, no médio e longo prazos, caso não haja, obviamente, uma demanda latente por mudar rápido, dentro de um cenário emergencial.

Percorrendo este jeito de pensar para repensar, possivelmente você terá condições de identificar alguns dos fatores críticos de sucesso de sua empresa para uma atuação muito mais fortalecida e sustentável no mercado, com referências especiais para quem ela é, condições de operação e como desenvolve-se diante de potenciais competitivos que apresenta.

Depois, naturalmente e sem muitas cobranças, efetue comparações de alguns destes fatores críticos de sucesso de sua empresa com outras duas ou três que também atuam no mesmo mercado do seu negócio, avaliando seus pontos fortes e fracos, numa comparação simples.

Procure também, se possível, ter uma visão que vá além de seu mercado de atuação, de maneira a buscar referências de empresas de destaque nesses outros mercados, não necessariamente concorrentes, mas que tenham competências específicas admiráveis, desenvolvendo aqui algo que é conhecido na gestão como Benchmarking.

A partir destes pontos de reflexão, você poderá avançar em suas análises e interpretações, construindo uma agenda com alguns destes itens fundamentais apresentados abaixo, visando atuação no cenário descrito:

a) novos e alternativos canais de comercialização físicos, digitais ou figitais (combinação dos dois);

b) marketing digital;

c) tecnologia embarcada em processos administrativos e operações;

d) transformação digital;

e) logística;

f) possibilidade de ampliar o portfólio de produtos e serviços;

g) entrada em novas categorias e mercados;

h) prospecção de clientes em outras regiões ou de outros portes no mesmo mercado;

i) aumentar a produtividade da equipe de vendas;

j) estabelecer novas parcerias com fornecedores e intensificar as parcerias já existentes, buscando o estabelecimento de novas sinergias;

k) outros tantos itens que você julgar necessários.

Observe pelos breves apontamentos acima o leque de possibilidades que surgem quando você se põe, ao invés de quando se opõe, a repensar sua empresa: um mundo de oportunidades se abre àqueles que buscam o novo.

Uma sugestão, caso deseje articular na prática a proposta desta matéria, é não executar este exercício sozinho em seu todo, ou seja, você pode até desenvolver a fase inicial individualmente, mas chegará um momento em que necessitará compartilhar e discutir suas ideias com outros colaboradores da empresa, fundamentalmente com gestores, até para que haja diálogo em sua reflexão e validação das propostas.

Muitas das respostas obtidas neste exercício de repensar sua empresa podem levá-lo desde ao exercício básico de entender sobre o atual momento ou, até mesmo, a algo muito mais estratégico, contemplando a definição, construção, proposição e implementação de um novo modelo de negócios, estabelecendo possivelmente uma nova lógica de operação da empresa, sempre com espaço aberto para a inovação.

Um dos modelos de negócios mais utilizado por empresas, principalmente startups, dentro de uma cultura que valoriza a adoção de metodologias ágeis de gestão, é o Business Model Generation (BMG) - Canvas, criado por Alexander Osterwalder.

Certamente você já deve ter ouvido falar ou lido algo sobre o assunto, de maneira que, apenas a título de informação, destacaremos os nove itens do BMG, sem entrar no detalhamento de sua explicação, para que você possa, caso deseje, buscar mais informações sobre o assunto por meio de pesquisas na Internet, com especial destaque aos sites do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e Endeavor Brasil, ou então pelo livro "Business Model Generation: Inovação em Modelos de Negócios", escrito pelo próprio Osterwalder e Yves Pigneur, publicado pela Editora Alta Books (2011):

1. Segmento de clientes;

2. Proposta de valor;

3. Canais de distribuição;

4. Relacionamento com clientes;

5. Fontes de receita;

6. Recursos principais;

7. Atividades principais;

8. Principais parcerias;

9. Estrutura de custos.

Apenas a título de informação, a construção de uma reflexão a estes itens dará respostas às questões apresentadas abaixo, pertinentes para o repensar proposto:

- O que vou fazer?
- Como será realizado?
- Para quem será feito?
- Quanto vou gastar?

Com 2021 já em andamento, ainda é possível você repensar como será a atuação de sua empresa para o ano que está sendo construído e ajustar alguns de seus importantes detalhes.

Para tanto, o que foi apresentado nesta matéria reúne elementos básicos para você inicialmente refletir e, depois, até mesmo, fazer o mais importante: começar a agir. Vamos lá?

Demonstrações Contábeis Obrigatórias

Informação contábil estruturada para tomada de decisões

Ao fim de cada exercício social, as empresas e demais entidades devem elaborar as suas demonstrações contábeis, com o objetivo de prestar contas e/ou fornecer informações aos sócios ou acionistas, governo, investidores e demais usuários que necessitam da informação contábil de forma estruturada para tomada de decisões sobre a posição patrimonial e financeira da empresa, das mutações ocorridas no patrimônio, do resultado econômico e dos fluxos de caixa do exercício.

Abordaremos a seguir sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação das demonstrações contábeis (ou financeiras) de acordo com a legislação fiscal, lei das sociedades anônimas, pronunciamentos contábeis e normas brasileiras de contabilidade.

Demonstrações contábeis obrigatórias pela lei das sociedades anônimas

A lei das sociedades anônimas obriga as companhias em geral (as que são submetidas à Lei das S/A) à elaboração das seguintes demonstrações (artigo 176, I a III, da Lei nº 6.404, de 1976):

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Período de Apuração (DRE);

c) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA);

d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), exceto para as companhias fechadas, com patrimônio líquido, na data do Balanço Patrimonial, inferior a R$ 2 milhões;

e) Demonstração do Valor Adicionado (DVA), de elaboração obrigatória somente pelas companhias abertas;

f) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), sua elaboração é facultativa e a DLPA poderá ser incluída nesta demonstração (artigo 186, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976);

g) Demonstração do Resultado Abrangente (DRA); e,

f) Notas Explicativas e outros quadros analíticos necessários ao esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício (artigo 186, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976).

As empresas que elaborarem e publicarem a DMPL estão dispensadas de apresentação em separado da DLPA, em atendimento à legislação do Imposto de Renda, uma vez que a DLPA estará incluída na DMPL.

Demonstrações obrigatórias de acordo com o CPC 26 (R1)

O conjunto completo das demonstrações contábeis (item 10, do CPC 26 (R1), Deliberação da CVM nº 698, de 2012 e NBC TG 36 (R3) inclui:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Período de Apuração (DRE);

c) Demonstração de Resultado

topo

Abrangente (DRA);

d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

e) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);

f) Balanço Patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplicar uma política contábil retrospectivamente ou proceder à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis ou, ainda, quando proceder à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis;

g) Demonstração do Valor Adicionado (DVA), se exigido legalmente por algum órgão regulamentador ou mesmo se apresentada voluntariamente;

h) Informações comparativas com o período anterior; e,

f) Notas Explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Demonstrações contábeis consolidadas

Os princípios a serem observados para apresentação e elaboração de demonstrações consolidadas estão disciplinados pelo CPC 36 (R3), pela Deliberação CVM nº 698, de 2012 e pela NBC TG 36 (R3) e pelo artigo 249 da Lei nº 6.404, de 1976.

Informações complementares

As demonstrações contábeis, inclusive a consolidadas, devem ser complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício (artigo 176, § 4º, da Lei nº 6404, de 1976) e as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas (NBC TG 26 R5, item 10, letra 'e').

Muitas empresas apresentam também o relatório da Administração explicando as características principais do seu desempenho financeiro, dos riscos e das incertezas que enfrentam, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal (caso os tenham). Podendo, ainda, apresentar informações adicionais, como o Balanço Social, relatórios sobre custos e outros elementos relacionados a questões ambientais, particularmente em setores industriais.

Pequenas e médias empresas

O conjunto completo de demonstrações contábeis das pequenas e médias empresas deve incluir as seguintes demonstrações (subitem 3.17, da NBC TG 1000 (R1):

a) Balanço Patrimonial ao final do período;

b) Demonstração do Resultado do Período de divulgação;

c) Demonstração do Resultado Abrangente do período de divulgação, a qual pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro da DMPL;

d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido para o período de divulgação;

e) Demonstração dos Fluxos de Caixa para o período de divulgação;

f) Notas Explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Microempresas e empresas de pequeno porte

Ao final de cada período social, a microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar as seguintes demonstrações contábeis (item 26 da ITG 1000):

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Exercício; e,

c) Notas Explicativas.

Apesar de não ser alcançada pela ITG 1000, recomendamos a elaboração também das seguintes demonstrações contábeis:

a) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

b) Demonstração de Resultado Abrangente (DRA);

c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

Demonstrações contábeis obrigatórias pela legislação fiscal

Ao final de cada período-base de incidência do Imposto de Renda, as pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real devem apurar o lucro líquido mediante a elaboração, observando a legislação comercial, das seguintes demonstrações contábeis (artigo 286, caput, do RIR/2018):

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Período de Apuração (DRE);

c) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA);

Transcrição das demonstrações no livro diário

As demonstrações contábeis devem ser transcritas no livro Diário (item 13, da ITG 2000 R1) aprovada pela Resolução CFC nº 1.330, de 2011. Igual procedimento deve ser adotado quanto às demonstrações contábeis elaboradas por força de disposições legais, contratuais ou estatutárias.

Em atendimento a legislação fiscal, o Balanço ou Balancete levantado trimestralmente pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real deverão ser transcritos no livro Diário ou, opcionalmente, no Livro de Apuração do Lucro Real (artigo 286, § 2º, do Decreto nº 9.580, de 2018 - RIR/2018). No caso de Balanço ou Balancete levantado para efeito de suspensão ou redução da estimativa, a transcrição no livro Diário deverá ser feita até a data fixada para pagamento do Imposto de Renda do respectivo mês (artigo 49, § 4º, II, da IN RFB de 1.700, de 2017).

LGPD

Aplicação da lei na área trabalhista e previdenciária

A Lei nº 13.709, de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), se aplica a qualquer operação de tratamento de dados que seja realizado por pessoa física ou jurídica.

Neste estudo abordaremos sua aplicação na área trabalhista e previdenciária. Embora muitos setores das empresas estejam também sujeitos à LGPD, no entanto, os setores que mais sofrerão impactos serão os departamentos de recursos humanos e de pessoal, pois a estes cabem coletar e tratar a maior parcela de dados pessoais.

Tratamento na área trabalhista e previdenciária

Desde a fase de seleção do candidato ao emprego, vários dados pessoais são fornecidos ao futuro empregador, via currículo, como o nome, RG, CPF, estado civil, grau de instrução, endereço, etc. Na fase de registro, as informações são aumentadas, com mais dados, como nome dos pais, cônjuge, carteira de trabalho, carteira de habilitação, certificado de reservista, título de eleitor, dependentes, carteira de órgãos de classes etc.

Na vigência do contrato, outros dados pessoais como os relativos à remuneração, saúde, acidentes, afastamentos, férias etc. são repassados pelo empregador em meio físico ou digital a diversos órgãos públicos.

Toda essa base de dados pessoais que o empregador coleta, produz, utiliza, transmite, arquiva, armazena etc. precisa ser tratada com observância da lei geral de proteção de dados, buscando sua proteção, evitando vazamento, perda, extravio, destruição, alteração, acesso não autorizado etc.

Revisão de processos internos

Para atender as determinações da LGPD, as empresas precisarão revisar seus processos, fixar regras de boas práticas e de governança, eliminar a coleta de dados que não tenham relação com o contrato de trabalho, implantar medidas administrativas para proteger os dados pessoais de seus colaboradores e principalmente, treinar os colaboradores que cuidam desses dados, especialmente os das áreas de recursos humanos e do departamento de pessoal, a fim de que possam observar as determinações legais referentes ao assunto. Essas medidas visam evitar autuações e imposição de multas à empresa e necessidade de ressarcimento de danos sofridos pelo titular dos dados.

A empresa ou o empregador é considerado o controlador, ou seja, a pessoa a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Assim, cabe ao empregador escolher o operador, que é a pessoa que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Esses dois, controlador e operador, são considerados agentes de tratamento. Temos também a figura do encarregado, que é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O controlador deverá indicar o encarregado pelo tratamento de

topo

dados pessoais, cabendo ao encarregado aceitar as reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências. Cabe também receber comunicações de autoridade nacional e adotar providências, orientar os colaboradores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

Regras de boas práticas e governança

Os controladores e os operadores poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Deverão levar em consideração, em relação ao tratamento de dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes do tratamento de dados do titular.

Na aplicação dos princípios de segurança e prevenção, o controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados, a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:

a) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atualização transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;

f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e,

h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

Poderá também demonstrar a efetividade de seu programa de governança quando apropriado e, em especial, a pedido da autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento da LGPD.

As regras de boas práticas e de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser reconhecidas e divulgadas pela autoridade nacional, a qual estimulará a adoção de padrões técnicos que facilitem o controle pelos titulares dos seus dados pessoais.

Análise do acervo de dados já existentes

Embora a lei determine que a autoridade nacional (ANPD) ainda estabelecerá normas sobre a adequação progressiva de bancos de dados constituídos até a data de entrada em vigor da LGPD, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados, entendemos que o operador já poderá fazer uma análise detalhada do acervo dos dados pessoais de colaboradores e parceiros que a empresa já possui em seu banco, a fim de verificar se foram captados de forma correta, se a captação tem base na legislação, se os dados são ou não necessários para o desempenho das atividades etc.

Para tanto, os responsáveis pelo tratamento dos dados poderão proceder às seguintes indagações:

a) para desenvolver com assertividade as atividades eu, de fato, necessito destes dados? Esta análise tende a diminuir o volume de dados a serem tratados, uma vez que aqueles dados desnecessários serão descartados.

b) existe norma legal que determine a captação destes dados, ou seja, eu preciso dos dados para cumprir exigências legais ou regulatórias?

c) quais colaboradores e/ou parceiros podem ter acesso a estes dados? Monitoramento de segurança?

d) quais procedimentos de controle devemos adotar para evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso aos dados? Monitoramento da segurança.

e) tenho autorização escrita do titular dos dados para fazer o compartilhamento, quando necessário, ao desempenho das atividades?

f) os meus parceiros (terceiros, escritórios de contabilidade etc.) estão observando as determinações da LGPD? De que forma vou controlar isso? Para maior segurança da empresa, os contratos de prestação de serviços firmados com terceirizados devem conter cláusulas expressas que exijam a observância das normas da LGPD.

g) por quanto tempo posso legalmente manter estes dados armazenados?

h) como descartar de forma segura os dados que já não são mais necessários, ou cujo prazo de prescrição já se esgotou?

i) quais atividades devem ser tomadas se uma informação vazar?

Declarações

Declarações que devem ser apresentadas no mês de fevereiro/2021

Até o dia 28 de fevereiro de 2021 as pessoas jurídicas abaixo especificadas deverão apresentar as seguintes declarações:

DIRF

A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao ano-calendário de 2020, deverá ser entregue até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2021.

Estão obrigadas a apresentação desta declaração, as pessoas físicas e jurídicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros (IN RFB nº 1990, de 2020).

No caso de transmissão da declaração das pessoas jurídicas, exceto das optantes pelo Simples Nacional, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, conforme o disposto no artigo 1º da IN RFB nº 969, de 2009, inclusive no caso de pessoa jurídica de direito público. A transmissão da declaração efetuada com a assinatura digital mediante certificado digital válido possibilitará à pessoa jurídica acompanhar o processamento da declaração por intermédio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível no site da RFB na Internet. O arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica deverá apresentar a declaração relativa ao ano-calendário em que ocorreu a extinção até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a declaração poderá ser entregue até o último dia do mês de março do mesmo ano-calendário.

O declarante deverá manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o Imposto sobre a Renda ou das Contribuições Retidas na Fonte, bem como as informações relativas aos beneficiários de rendimentos que não tenham sido objetos de retenção na fonte do Imposto sobre a Renda ou de Contribuições, pelo prazo de 5 anos, contados da data da apresentação da declaração à Receita Federal. Os registros e controles de todas as operações constantes na documentação comprobatória deverão ser separados por estabelecimento e deverão ser apresentados sempre que solicitados pela autoridade fiscalizadora.

DMED

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed), relativa ao ano-calendário de 2020 deverá ser

topo

apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2021.

Estão obrigadas a apresentação desta declaração, as pessoas jurídicas, ou as equiparadas nos termos da legislação do Imposto de Renda, prestadoras de serviços de saúde, as operadoras de planos privados de assistência à saúde autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (NA); e as demais entidades que mantenham programas de assistência à saúde ou operem contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a assistência à saúde, por meio de assistência médica, hospitalar ou odontológica, ainda que não subordinadas às normas e a fiscalização da ANS (IN RFB nº 985, de 2009).

Estão dispensadas de apresentar a Dmed, as pessoas jurídicas ou equiparadas, prestadoras de serviços de saúde inativas, ativas que não tenham prestados os referidos serviços e que, tendo prestado os serviços, tenham recebido pagamento exclusivamente de pessoas jurídicas.

DIMOB

A Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), relativa ao ano-calendário de 2020 deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2021.

Estão obrigadas a apresentação desta declaração, as pessoas jurídicas, ou equiparadas que comercializam imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim; que intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis; que realizarem sublocação de imóveis; e, que se constituíram para construção, administração, locação ou alienação de patrimônio próprio, de seus condôminos e de seus sócios (IN RFB nº 1115, de 2010).

As pessoas jurídicas e equiparadas que não tenham realizado operações imobiliárias no ano-calendário de referência estão desobrigadas à apresentação da Dimob.

e-FINANCEIRA

As informações sobre operações financeiras (e-Financeira), relativa ao 2º semestre de 2020 deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2021.

Estão obrigadas a apresentação da declaração:

a) as pessoas jurídicas: autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar; autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); ou que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e,

b) sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas (IN RFB nº 1571, de 2015).

A e-Financeira deverá ser gerada diretamente por sistema próprio sob a responsabilidade do declarante, assinada digitalmente e transmitida ao ambiente do SPED. A geração, o armazenamento e o envio dos arquivos digitais não dispensam os declarantes da guarda dos documentos que deram origem às informações neles constantes, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

DECRED

A Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred), relativa ao 2º semestre de 2020 deverá ser apresentada até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2021.

Estão obrigadas a apresentação desta declaração, as administradoras de cartões de crédito, com informações sobre as operações efetuadas com cartão de crédito, compreendendo a identificação dos usuários de seus serviços e os montantes globais mensalmente movimentados.

Considera-se administradora de cartões de crédito: a) em relação aos titulares dos cartões de crédito, a pessoa jurídica emissora dos respectivos cartões; e, b) em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito (IN SRF nº 341, de 2003).

DIF-PAPEL IMUNE

A Declaração Especial de Informações Fiscais relativas ao Controle do Papel Imune (DIF-Papel Imune), relativa ao 2º semestre de 2020 deverá ser apresentada, em meio digital, até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2021.

Estão obrigados a apresentação desta declaração as pessoas jurídicas, tais como os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas, a quem tenham sido concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), ainda que não tenha havido movimentação de estoques ou produção no semestre-calendário (IN RFB nº 1817, de 2018).

Legislação Societária

Assembleia ou reunião de sócios de sociedade limitada

As normas para realização de assembleia ou reunião de sócios de sociedade limitada estão disciplinadas nos artigos 1071 a 1084, da Lei 10.406, de 2002 (Código Civil), que exige no mínimo uma assembleia ou reunião anual, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até 30 de abril, considerando-se, o encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

Obrigatoriedade

As deliberações dos sócios devem ser tomadas em assembleia ou reunião de sócios, conforme previsto no contrato social, as quais devem ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contato. A assembleia só é legalmente obrigatória para as sociedades compostas por mais de dez sócios (artigo 1072, do CC).

Para as demais sociedades, composta por até dez sócios, o contrato social pode estabelecer, em vez da assembleia, a realização de reunião de sócios, como fórum para deliberação, haja vista que a reunião comporta simplificações procedimentais não admitidas pela assembleia.

Nesse caso, poderão constar no contrato, regras próprias sobre periodicidade, convocação, quórum de instalação, curso e registro dos trabalhos dessas reuniões. Cabe notar que, na ausência de tais regras no contrato, são aplicáveis às reuniões dos sócios os dispositivos gerais sobre a assembleia.

Dispensa da obrigatoriedade

Tanto a assembleia como a reunião poderá ser dispensada, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objetivo (artigo 1072, § 3º, do CC). Entende-se que tal documento deve ser levado a registro na Junta Comercial, tal como exigido para as atas de assembleias ou reuniões, observando, ainda, a eventual necessidade de alteração contratual.

Efeitos das deliberações

As deliberações tomadas em assembleia ou reunião de sócios de conformidade com a lei ou contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes (artigo 1072, § 5º, do CC). As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram (artigo 1080, do CC).

Assembleia ou reunião anualmente

A assembleia e a reunião de sócios deve ser realizada ao menos uma vez por ano, nos 4 meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício,

topo

designar administradores, quando for o caso, e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia (artigo 1078, do CC).

Documentos à disposição de sócios

Até 30 dias antes da data marcada para a assembleia, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Instalada a assembleia, será efetuada a leitura desses documentos, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e votação, e nesta não podem tomar parte os membros da administração e os do conselho fiscal se houver.

Assembleia ou reunião digital

A assembleia ou a reunião dos sócios pode realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participar e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares (artigo 1080-A, do CC).

O sistema eletrônico adotado pela sociedade para realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deve garantir: a) a segurança, a confiabilidade e a transparência ao conclave; b) o registro de presença dos sócios; c) a preservação do direito de participação a distância do sócio durante todo o conclave; d) o exercício do direito do voto à distância por parte do sócio, bem como o seu respectivo registro; e) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave; f) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos sócios; g) a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da sociedade; e, h) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória.

Formalidades para convocação

O anúncio da convocação da assembleia ou da reunião dos sócios deve ser publicado por 3 vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, no prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação; e, de cinco dias, para as posteriores.

A publicação do anúncio convocatório da assembleia ou reunião de sócios deve ser feita no Diário Oficial da União no caso de empresa sediada no Distrito Federal, ou no Diário Oficial do Estado no caso das demais empresas e em jornal de grande circulação (artigo 1152, § 3º, do CC).

Estão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se o contrato social da sociedade composta por até 10 sócios adotar a reunião de sócios em lugar da assembleia, poderá ser definida, no próprio instrumento, a supressão da formalidade do anúncio de convocação (artigo 1072, § 2º).

Convocação pelos sócios ou pelo conselho fiscal

Em princípio, a assembleia ou reunião dos sócios deve ser convocada pelos administradores da sociedade. Todavia, elas podem, também, ser convocadas por sócio ou pelo conselho fiscal (artigo 1073, do CC).

Será convocada por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de 8 dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tradadas, e, pelo conselho fiscal, se houver, caso a diretoria retarde por mais de 30 dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes (artigo 1069, V, do CC).

Conteúdo da ata

A ata da assembleia ou reunião dos sócios deve conter: a) título do documento; b) nome empresarial; c) preâmbulo: hora, dia, mês, ano e local da realização; d) composição da mesa – presidente e secretário, escolhidos entre os sócios presentes (artigo 1075, do CC); e) disposição expressa de que a assembleia ou reunião dos sócios atendeu a todas formalidades legais; f) ordem do dia; g) deliberações; e, h) fecho, com indicação do nome dos presentes.

Microempresas e empresas de pequeno porte

Como norma de efetiva simplificação procedimental, as empresas optantes pelo Simples Nacional, estão desobrigadas da realização de assembleias e reuniões dos sócios e, de publicação de qualquer ato societário, nas situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social (Lei Complementar nº 123/2006, artigos 70 e 71).

A dispensa, entretanto, não se aplica caso haja disposição contratual em contrário, caso ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio, ou caso um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. Nesses casos deverá ser realizada a assembleia ou reunião de sócios em conformidade com a legislação civil.

DATA	OBRIGAÇÃO	FATO GERADOR	DOCUMENTO	CÓDIGO / OBSERVAÇÕES
03 QUARTA	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Decêndio. Janeiro/2021	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Decêndio. Janeiro/2021	DARF	
05 SEXTA	Pagamento dos Salários	Janeiro/2021	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Janeiro/2021	GFIP / SEFIP	Aplicativo Conectividade Social – meio eletrônico
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	Janeiro/2021	Cadastro	
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Janeiro/2021	DAE	
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Janeiro/2021	Recibo	Lei complementar 150/15 Art. 35
10 QUARTA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos da categoria profissional mais numerosa	Janeiro/2021	GPS/INSS	
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Janeiro/2021	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Janeiro/2021	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2º II
12 SEXTA	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Janeiro/2021	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2ª Quinzena. Janeiro/2021	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Janeiro/2021	Declaração	IN RFB 1634/16 e 1701/17.
	Entrega da DCTFWeb	Janeiro/2021	Declaração	IN RFB 1787/18
	Entrega da EFD - Contribuições	Dezembro/2020	Declaração	IN RFB 1252/12, art. 7º
15 SEGUNDA	Demonstrativo de Crédito Presumido (DCP)	4º Trimestre /2020	Demonstrativo	
17 QUARTA	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Decêndio. Fevereiro/2021	DARF	
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Decêndio. Janeiro/2021	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Janeiro/2021	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
19 SEXTA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Janeiro/2021	GPS/INSS	
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Janeiro/2021	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05, alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Janeiro/2021	DARF 7897/4574	
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Janeiro/2021	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
20 SÁBADO	EFD – DF (contribuintes do IPI)	Janeiro/2021	Sped	IN RFB 1685/17, art.12.
22 SEGUNDA	Pagamento do SIMPLES NACIONAL	Janeiro/2021	DAS	Resolução CGSN 140/18, art. 40.
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Janeiro/2021	DARF 4095	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins – Inc. Imobiliárias - RET-PMCMV	Janeiro/2021	DARF 4095/1068	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13
23 TERÇA	Entrega da DCTF – Mensal	Dezembro/2020	Declaração	IN RFB 1599/15, ART. 5º.
24 QUARTA	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Decêndio. Fevereiro/2021	DARF	
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Decêndio. Fevereiro/2021	DARF	

topo

25 QUINTA	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Janeiro/2021	DARF	Lei nº 11.933/09, art. 1º.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Janeiro/2021	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
26 SEXTA	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinzena. Fevereiro/2021	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Janeiro/2021	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Lucro na Alienação de Bens e Direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Janeiro/2021	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 2ª Quota	4º Trimestre /2020	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL Ganho de Capital na Alienação de Ativos	Janeiro/2021	DARF 0507	IN RFB 608/06, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Janeiro/2021	DARF	RIR/2018, art. 923.
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Janeiro/2021	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Pagamento da Contribuição Sindical – Autônomos e profissionais liberais	Exercício/2021	GRCSU	Contribuição Facultativa, art. 578 da CLT.
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Janeiro/2021	Declaração	IN RFB 1112/10, art. 4º
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Janeiro/2021	Declaração	IN RFB nº 1761/2017, art. 1º, 4º e 5º.
	Operações com Criptoativos	Janeiro/2021	Informações	IN RFB 1888/19, art. 6º a 8º
	Informe de Rendimentos Financeiros – Pessoas Físicas	Ano-calendário 2020	Informações	IN SRF nº 698/2006
	Comprovante Anual de Rendimentos – Pessoas Jurídicas	Ano-calendário 2020	Comprovante	IN SRF nº 119/2000
	Comprovante Anual de Retenção do IRPJ/CSL/COFINS/PIS-PASEP	Ano-calendário 2020	Comprovante	IN RFB nº 475/2004
	Comprovante Anual de Retenção da CSL/COFINS/PIS-PASEP	Ano-calendário 2020	Comprovante	IN RFB nº 459/2004
	Comprovante Anual de Rendimentos – Pessoas Jurídicas	Ano-calendário 2020	Comprovante	IN SRF nº 119/2000
	Comprovante Eletrônico de Rendimentos Pagos e de Imposto de Renda Retido na Fonte	Ano-calendário 2020	Comprovante	IN RFB nº 1416/2013
	Comprovante Eletrônico de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde	Ano-calendário 2020	Comprovante	IN RFB nº 1416/2013
	Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed)	Ano-calendário 2020	Declaração	IN RFB nº 1758/2017
	Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob)	Ano-calendário 2020	Declaração	IN RFB nº 1115/2010
	e-Financeira	2º semestre 2020	Declaração	IN RFB nº 1571/2015
	Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred)	2º semestre 2020	Declaração	IN SRF nº 341/2003
	Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf)	Ano-calendário 2020	Declaração	IN RFB nº 1990/2020
	IPI – DIF-Papel Imune	2º semestre 2020	Declaração	Lei nº 11945/2009 e IN RFB nº 1817/2018

! Nota: **Esta agenda contém as principais obrigações tributárias, de âmbito da legislação Federal, Trabalhista e Previdenciária, na forma de comentários, com ênfase às providências que as empresas devam adotar para cumprimento de suas obrigações legais. Recomendamos a observância e o acompanhamento constante das agendas publicadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.**

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.100,00	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12%
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

Base legal: **Portaria SEPRT 477/2021.**

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.100,00	7,5%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.100,01 até 2.203,48	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.203,49 até 3.305,22	12%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 3.305,23 até 6.433,57	14%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 6.433,57	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R$)	Valor (R$)
até 1.503,25	51,27
acima de 1.503,25	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria SEPRT nº 477, de 2021

Salário Mínimo Federal

Período	Mensal (R$)	Diário (R$)	Hora (R$)
A partir de janeiro/2021 – MP nº 1.021/2020	1.100,00	36,66	5,00
A partir de Fevereiro/2020 - MP 919/2020	1.045,00	34,83	4,75
Janeiro 2020 - MP 916/2019	1.039,00	34,63	4,72
Janeiro a Dezembro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00	33,26	4,53

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2021.

Base de Cálculo Mensal (R$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

a) por dependente, o valor de R$ 189,59 por mês;

b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;

c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas. - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R$ 120.000,00. Nota: Se a receita bruta ultrapassar o limite anual de R$ 120.000,00, a empresa ficará sujeita ao percentual normal de 32%, retroativamente ao mês de janeiro do ano em curso, impondo-se o pagamento das diferenças de imposto, apuradas em cada mês, até o último dia útil do mês subsequente ao da verificação do excesso, sem acréscimos (art. 33, §§ 8º a 10º, da IN RFB nº 1.700/2017).
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Factoring. - Construção por empreitada, quando houver emprego unicamente de mão de obra, ou seja, sem o emprego de materiais.
38,4	- Operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC) (Incluído pela Lei Complementar nº 167/2019).

topo

Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor

Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro

Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	

Balaminut
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
luiza@balaminut.com.br
55 19 3422 6645

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut e Carlos Alberto Zem
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 20/01/2021